**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA:** **TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS MALLMANN LTDA ME**, com CNPJ nº 06.071.223/0001-26, com sede na Rua Dona Rita, 2585 – Bairro São Caetano, Arroio do Meio/RS, representada pelo seu Sócio Administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº008/2020 - (Dispensa de Licitação nº 005/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos ambulatoriais oriundos dos serviços realizados na Secretaria de Saúde, inclusive os perfurocortantes, compreendendo até o limite de 24 bombonas por ano, com capacidade de 200 litros, as quais serão retiradas mensalmente, de acordo com o volume de resíduos produzidos..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1** 1 O valor total do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 4.466,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMADA/ LITRO POR MÊS | VALOR POR LITRO | VALOR TOTAL  |
| 01 | PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DA ÁREA DA SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” E “E”, EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA COLETA, COM VEÍCULO ADEQUADO E LICENCIADO PARA O TRANSPORTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE | 200 L/MÊS | 1,56 | R$ 312,00 |
| 02 | PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DA ÁREA DA SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO “B”, EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA COLETA, COM VEÍCULO ADEQUADO E LICENCIADO PARA O TRANSPORTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE | 100 L | R$0,94 | R$ 94,00 |
| TOTAL MÊS  | R$ 406,00 |
| TOTAL ANO  | R$4.466,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2051
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 0040

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital de licitação e na legislação pertinente, as seguintes:

**7.1.1** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

**7.1.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

**7.1.3**. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**7.1.4**. Coletar, transportar e trata os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Unidade Básica de Saúde nos termos da legislação ambiental vigente.

**7.1.5**. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços.

**7.1.6.** Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.

**7.1.7**. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.

**7.1.8**. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, as bombonas que eventualmente apresente defeito.

**7.1.9**. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato. Especialmente no que diz respeito à comprovação de capacitação e treinamento de funcionários envolvidos no transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 306/2005 da ANVISA.

**7.1.10.** Comunicar a Unidade de Saúde qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

**7.1.11**. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

**7.1.13**. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais relativas aos serviços prestados.

**7.1.14**. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.

**7.1.15**. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**7.1.16** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

**7.1.17**. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados. **7.1.18**. Observar conduta adequada na utilização das maquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.1** Efetuar o pagamento ajustado

**8.1.2** Fiscalizar a execução deste contrato.

**8.1.3** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

**9.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente ao da prestação dos serviços e de acordo com as especificações do objeto desta licitação

**9.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**9.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**9.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

**9.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**9.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**9.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**9.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço está sendo executado em conformidade com as especificações do contrato.

**9.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Secretário de Saúde (Zaquiel Roveda)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal n9412/2005, e vincula - se Processo Administrativo nº 08/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 21 de janeiro de 2020.

 **TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS**

 **MALLMANN LTDA ME O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

  **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: